

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011**

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Acrescenta-se nova estratégia à Meta 3 do Anexo do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 3... Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasses dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbana e rural), considerando as seguintes diretrizes: a) para a educação infantil, de 0 a 2 anos: seis a oito crianças por professor; b) para a educação infantil, de 3 anos: até 15 crianças por professor; c) para educação infantil, de 4 a 5 anos: até 15 crianças por professor; d) para o ensino fundamental, anos iniciais: 20 estudantes por professor; e) para o ensino fundamental, anos finais: 25 estudantes por professor; f) para o ensino médio: 30 estudantes por professor.

**JUSTIFICATIVA**

O PL 8.035 reconhece a importância de se estabelecer os referenciais de Custo Aluno Qualidade (CAQ) e algumas emendas ao PNE visam implementá-los imediatamente ou num curto prazo de tempo.

O CAQ é a principal referência para orientar o investimento educacional. Nele se concentram todos os insumos e as condições necessárias para a oferta de uma educação de qualidade, sendo que a relação de estudantes por docentes é um dos requisitos do CAQ.

A orientação disposta na emenda em comento, a ser aplicada até que se aprove o CAQ, foi aprovada na Conae 2010 e pautou-se em orientações do Conselho Nacional de Educação aos sistemas de ensino de todo país. A emenda também leva em consideração projeto de lei já aprovado pela Câmara dos Deputados no sentido de fixar parâmetros na relação professor/aluno.

Em diversas partes do mundo, a exemplo da Inglaterra, as reformas educacionais pautaram a relação professor/aluno no contexto da melhoria da qualidade da educação. E, apesar de o Brasil constituir-se uma República federativa, no que concerne a educação algumas diretrizes nacionais são essenciais para garantir a qualidade com equidade. E esta relação em tela, sem dúvida, constitui um dos elementos a serem considerados para a superação das desigualdades educacionais no país.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

**Deputada Fátima Bezerra**